

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA N° 40/2020

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei N° 40/2020 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2020:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei n° 40, de 28 de setembro de 2020 passam a vigorar suprimidos da partícula “-” após a indicação da unidade de articulação de artigo.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei n° 40, de 28 de setembro de 2020 passam a ostentar a indicação da unidade de articulação através da abreviatura “Art.” ao invés da redação da expressão “Artigo”.

Art. 3º O artigo 4º do Projeto de Lei n° 40, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 4º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2.020

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli



PROTOCOLO GERAL 550/2020
Data: 19/11/2020 - Horário: 15:07
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindolia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente em relação ao uso da partícula na indicação da unidade básica de articulação.

Ratificando igualmente que Lei Complementar nº 95/98 consubstancia que a expressão Artigo não deve ser escrita de modo extenso, mas sim, representada de modo abreviado.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

A handwritten signature enclosed in an oval.

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI N° 40/2020

Relatório:

Cuidasse do projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo Local de Autoria de Vossa Excelência Luiz Carlos Scarpioni Zambolim dispondo sobre autorização a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Parecer:

No que tange à Técnica Legislativa, o presente projeto de Lei merece retoques suprimindo as particula (-) que contém após a articulação Art. da referida lei, bem como ratificando a expressão Artigo que não deve ser escrita de modo extenso, mas sim, representada de modo abreviado, adequando assim, a referida proposição a Lei Complementar n° 95/98.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, cumpre ressaltar que a proposição não padece de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, atendendo ao requisito da iniciativa.

Quanto à conveniência e oportunidade, não se vislumbram óbices ao encaminhamento ao plenário da proposição

Dessa forma, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos opinam favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

Lindoia, SP, 19 de novembro de 2.020.

Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Ariane Faria Alves

